



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N°. 6.629** DE 19 DE ABRIL DE 2017.

**PROJETO DE LEI N° 6.955/2017.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA  
CIDADE DE MACEIÓ - CODIM VINCULADO À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, órgão permanente e de natureza consultiva e deliberativa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CODIM tem a finalidade de discutir e encaminhar políticas públicas sob a ótica de gênero com recorte de raça e etnia, respeitando as diferentes demandas das diversas faixas de idade, a livre orientação sexual e religiosa, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, na perspectiva de sua autonomia e emancipação, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Parágrafo único. Na consecução dos seus objetivos, o CODIM promoverá e desenvolverá estudos, debates e pesquisas relativas à mulher, cooperação com os órgãos governamentais, na elaboração e realização de programas de interesse das mulheres, propondo medidas objetivas nas áreas da saúde, educação, materno-infantil, cultura, comunicação, trabalho, jurídica, político- institucional e no zelo pelos interesses e direitos das mulheres, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º Ao CODIM compete:



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>



- I – desenvolver ação integrada e articulada com a Secretaria de Assistência Social - SEMAS e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a eliminação dos preconceitos e desigualdades de gênero;
- II – auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal;
- III – opinar sobre as questões referentes à cidadania das mulheres;
- IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na cidade, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;
- V – estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- VI – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;
- VII – sugerir a adoção de providências legislativas que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;
- VIII – promover intercâmbio e firmar convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os programas do Conselho dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM-Maceió;
- IX – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
- X – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- XI – prestar assessoria ao Chefe do Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros, em conformidade com caput do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió;
- XII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;
- XIII – elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM tem a seguinte organização:

- I – Conselho Pleno;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões Temáticas.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O detalhamento da organização e do funcionamento do CODIM será estabelecido no respectivo Regimento Interno, elaborado pelo Conselho e aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O CODIM terá representação paritária, sendo composto por 16(dezesseis) Conselheiras, todas nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, sendo 08(oito) representantes do Poder Público e 08(oito) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§1º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá a titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§2º A escolha das integrantes do CODIM contemplará as diversas representações de entidades feministas e do movimento organizado de negras, indígenas, idosas, lésbicas, pessoas com deficiência, núcleos de estudos de gênero das universidades e de sindicatos.

§3º As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas da seguinte forma:

- I – uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- II – uma representante da Secretaria Municipal de Governo - SMG;
- III – uma representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV – uma representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V – uma representante da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR;
- VI – uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SEMELJ;
- VII – uma representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária - SEMTABES;
- VIII – uma representante da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

§4º Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil, não pertencentes à Administração Pública Municipal, indicarão seus representantes através de ofício apresentado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo escolhidas em foro próprio, em assembleia previamente convocada, com registro em ata específica e divulgada no Diário Oficial do Município - DOM, obedecendo a forma do Regimento Interno.

§5º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§6º Os integrantes do CODIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo por meio de Portaria.

§7º Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A duração do mandato das Conselheiras será de 04(quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º A Diretoria Executiva será formada pela Presidente, Vice-Presidente e uma Secretária-Geral, que serão eleitas entre as Conselheiras, podendo ser reconduzidas 01(uma) vez.

Art. 8º São atribuições da Presidente:

- I – coordenar o conjunto de atividades do CODIM;
- II – representar o CODIM;
- III – assinar as deliberações do CODIM; e
- IV – outras definidas no Regimento Interno.

Art. 9º São atribuições da Vice-Presidente:

- I – representar o CODIM na ausência da Presidente;
- II – assinar as deliberações do CODIM na ausência da Presidente; e
- III – outras definidas no Regimento Interno

Art. 10. São atribuições da Secretaria--Geral:

- I – registrar em ata as sessões e reuniões do CODIM;
- II – manter organizada e atualizada a documentação do CODIM; e
- III – outras definidas no Regimento Interno

Art. 11. O CODIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

**CAPÍTULO III  
DAS DELIBERAÇÕES**

Art.12. As reuniões ordinárias do CODIM serão realizadas mensalmente e, extraordinariamente, quando convocadas pela Presidente ou mediante solicitação expressa de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 13. As decisões do CODIM serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, propiciar condições físicas e materiais para o atendimento e funcionamento do CODIM.



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. O CODIM poderá solicitar, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que sejam colocados a sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60(sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do CODIM, após a publicação desta Lei.

Art. 18. Cabe ao CODIM a elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90(noventa) dias da sua primeira sessão, sendo aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 4.182, de 18 de março de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em **19** de **Abril** de 2017.

  
**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

Prefeito de Maceió em Exercício

*10/04/17*  
PUBLCADO NO D.O.M.  
EM: *10/04/17*  
Evandro J. Cordeiro  
DIETOR MAT. N° 947712-8